



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.357/L, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004 =

## FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

**Art. 4º** - Os valores estabelecido nos artigos anteriores serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

**Art. 5º** - Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

**Parágrafo Único** – O Vice-Prefeito terá a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

**Art. 6º** - Em licença por motivo de saúde o Prefeito será remunerado.

**Parágrafo Único** – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

**GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE SETEMBRO DE 2004**

*Edivilson Meurer Brum*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Luiz Elcides Cardoso da Silva*  
*Secretário Municipal da Administração.*